

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 66, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 48ª Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 09/2015 – CED – CAU/SC;

Considerando o artigo 28 da Resolução 34 do CAU/BR, que prevê competir ao Plenário do CAU/SC deliberar a respeito da eventual aplicação de penalidades ético-disciplinares;

Considerando a redação dos artigos 52, parágrafo 2º, da Resolução 1004, do CONFEA e 7º, parágrafo 2º, da Resolução 58 do CAU/BR;

Considerando a necessidade de os dispositivos citados serem interpretados à luz, de um lado, da função fiscalizatória e, de outro, dos princípios da economicidade e da razoabilidade;

Considerando o alto custo da publicação de penalidades ético-disciplinares em jornal de âmbito estadual;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 48 realizada no dia 22 de outubro de 2015;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovada a revogação do texto do artigo 9º da Deliberação Plenária nº 58, de 21 de agosto de 2015 [*Aprovada a publicação das penalidades ético-disciplinares de censura pública, advertência pública, suspensão e cancelamento no mural do CAU/SC pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for estabelecido em Deliberação Plenária referente a um processo ético específico, no site do CAU/SC (“aba” do item “publicações”, cujo “link” será enviado pelo “clipping mail” semanalmente)*];

Art. 2º. Aprovado que a publicação das penalidades ético-disciplinares de censura pública/advertência pública, de suspensão e de cancelamento do registro profissional será realizada no Diário Oficial da União, no mural e no site do CAU/SC;

Art. 3º. Aprovado que a publicação no Diário Oficial da União será realizada uma única vez, data a partir da qual as penalidades serão divulgadas no mural e no site do CAU/SC;

Art. 4º. Aprovado que as penalidades serão mantidas no mural e no site do CAU/SC pelo prazo de 30 dias, consoante Deliberação Plenária nº 49 do dia 19 de junho de 2015, salvo



se outro prazo for estabelecido em Deliberação Plenária referente a um processo ético específico;

Art. 5º. Aprovado que as penalidades serão publicadas em uma “aba” do item “publicações” do site do CAU/SC, cujo “link” será enviado pelo “clipping mail” semanalmente durante o prazo determinado;

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação;

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 29/10/2015.